

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 83/2016
TOMADA DE PREÇOS nº 11/2016**

1. O Município de Cordilheira Alta, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Celso Tozzo, nº 27, na cidade de Cordilheira Alta- SC, por meio de seu Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que às **08h30min do dia 07 dezembro de 2016**, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação estará realizando licitação na modalidade **Tomada de Preços**, tipo **Menor preço**, nas seguintes condições:

Data para retirada do edital: A partir de **23/11/2016**.

1.1.Data e hora para entrega dos envelopes: até às **08h15min do dia 07/12/2016**. (horário de Brasília/DF).

Data e hora para abertura da sessão presencial: **dia 07/12/2016 às 08h30min** (horário de Brasília/DF).

Endereço: Rua Celso Tozzo, nº 27, cidade Cordilheira Alta, SC.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

2. DO OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMPACTÁVEIS (LIXO URBANO), BEM COMO O LIXO HOSPITALAR PRODUZIDO PELAS UNIDADES DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME ANEXO "A" DO EDITAL.**

a) **Lixo Domiciliar** – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, inerentes às atividades domésticas;

b) **Lixo Comercial** – entendido como os resíduos classificados na Classe II, pela norma NBR nº 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se de restos de refeições, resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas.

c) **Lixo Hospitalar** – entendido como todo o resíduo descartado por hospitais, clínicas e necrotérios que oferece alto teor de contaminação para o ser humano e para o meio ambiente, segundo as orientações da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da legislação ambiental.

§ 1º) **Da Coleta de Lixo** – O lixo identificado nas alíneas acima será coletado em todo perímetro urbano, observadas as normas técnicas pertinentes, com

equipamentos , pessoal e encargo da licitante vencedora deste processo, com a frequência e roteiros constantes do **Anexo “A”**, parte integrante do presente edital, os quais poderão ser alterados no curso do contrato, unilateralmente pela Prefeitura, mantido o equilíbrio econômico do contrato.

§ 2º) Do Transporte do lixo

- a) O **lixo urbano** será transportado com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade;
- b) O **Lixo Hospitalar** será transportado com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade.

§ 3º) Do Destino final

- a) O **Lixo Urbano** será destinado a aterro de propriedade da empresa licitante, com destino final dentro das normas legais e ambientais;
- b) O **Lixo Hospitalar** terá destinação final de incineração própria da em presa licitante ou outro destino por ela a determinado.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação empresas regularmente constituídas, que se encontrem **devidamente cadastradas** junto ao setor de registro cadastral do município, possuidores de Certificado de Registro Cadastral – CRC, ou que comprovem, junto ao referido órgão, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das documentações e propostas** estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não poderá participar desta Tomada de Preços licitante que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.2.1 – cuja falência haja sido decretada ou que esteja em regime de concordata, dissolução, liquidação;

3.2.2 – que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

3.2.3 – formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4 – que possua entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta nos termos do artigo 9º da Lei 8.666/93;

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Considerar-se-á como **representante credenciado** da licitante, pessoa capaz designada, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar e atuar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta.

4.1.1 - Entende-se por documento credencial:

- a) **Estatuto/ contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária,

dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Caso o proponente encaminhe **representante** para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar **Termo de Credenciamento (Modelo Anexo “C”)**, assinado pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhada da empresa licitante que comprove poderes, para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta Tomada de Preços, **COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

c) **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, ou documento que comprove, junto a Comissão Permanente de Licitação, atendimento a todas as condições exigidas para cadastramento **até o terceiro (3º) dia** a data do recebimento dos envelopes.

4.1.2 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;

4.1.3 - O documento credencial **deverá** ser apresentado à CPL no início dos trabalhos, isto é, **antes da abertura dos envelopes de Documentação**; será retido pela CPL e juntado ao processo licitatório;

4.1.4 - A não apresentação do credenciamento na forma supramencionada **não inabilitará** a licitante, **mas impedirá** o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-se-lhe, no entanto, o acompanhamento das sessões.

4.2 - DO CREDENCIAMENTO DE “ME” E “EPP”

4.2.1 - No caso **da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, **deverá apresentar (FORA DO ENVELOPE)** para credenciamento:

a) **CERTIDÃO ATUALIZADA DE ENQUADRAMENTO no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** (Artigo 8º da I.N.103/2007 do DNRC), fornecida pela **Junta Comercial** da sede da Licitante, **expedida com data não superior a 30 dias** (da sessão) de acordo com a instrução normativa DRNC nº 103/2007, ou **Declaração Atualizada** da Junta Comercial **expedida com data não superior a 30 dias** (da sessão), atestando seu enquadramento nas hipóteses da LC nº 123/2006 (FORA DO ENVELOPE).

a1) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006.** (FORA DO ENVELOPE)

b) As **Sociedades Simples**, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar **Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada**, expedida com data **não superior a 30 dias (da sessão)**, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da LC nº 123/2006 (FORA DO ENVELOPE).

b1) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa de **NÃO HAVER**

NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA LC 123/2006 (FORA DO ENVELOPE).

4.2.2 – Os documentos que comprovam a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão ser apresentados **fora do envelope de habilitação.**

4.2.3 – A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação dos documentos acima descritos, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.** Este(s) documento(s) deverá (ão) ser apresentado(s) obrigatoriamente fora do envelope 01 – Habilitação;

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1 - No dia, hora e local, indicados no preâmbulo deste Edital, a CPL iniciará os trabalhos recebendo, simultaneamente, de cada licitante, os envelopes devidamente fechados, rubricados no fecho e identificados como:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
TOMADA DE PREÇO nº 11/2016
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
TOMADA DE PREÇO nº 11/2016
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ:

5.2 - Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

5.3 - Recomenda-se que a documentação e a proposta tenham índices e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01 (DOCUMENTAÇÃO)

6.1 - Para fins de habilitação nesta Tomada de Preços, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em 01 (uma) via e devidamente numerados, sequencialmente:

6.2 - A habilitação, as licitantes deverão anexar os seguintes documentos:

6.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a – Cédula de Identidade dos Diretores;
- b – Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e cadastrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores.

6.2.2 – REGULARIDADE FISCAL:

- a – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal conjunta com a dívida Ativa da União e relativa à Seguridade Social (INSS), Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do Licitante;

c – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos Sociais instituídos por Lei;

d – Prova de Regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a entrega da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

a – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado pelo representante legal da proponente e pelo contador com seu respectivo nº CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou documentos de escrituração contábil fiscais nos termos do Decreto nº6.022 de 22/01/2007, da Medida Provisória nº2.200-2 de 24/08/2001 e da IN RFB nº787/2007, conforme SPED- Sistema Público de Escrituração Digital.

a.1 – Entende-se por “apresentados na forma da Lei”, munido do termo de Abertura e Encerramento e devidamente registrado ou arquivada na Junta Comercial do Estado, ou Cartório Pertinente, com folhas numeradas, ou seja cópia fiel do livro Diário ou cópia dos documentos produzidos no novo formato eletrônico (SPED).

b – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c - A comprovação da boa situação financeira da empresa será de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, devendo apresentar o índice de Liquidez Geral igual ou superior a R\$ 1,00.

6.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro e comprovante de anuidade da empresa e de seu(s) responsáveis técnico(s), exigíveis para a presente, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da jurisdição da licitante, com habilitação para se e seus responsáveis, com atribuição para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital;

b) Atestado ou declaração, expedida por órgão de controle de meio ambiente, referente à comprovação de cadastramento da proponente no “Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental”.

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente edital, da seguinte forma;

c.1) Comprovação de Capacidade Técnica Operacional

Experiência da empresa – Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA, acompanhado pela devida ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, **em nome da empresa**, bem como a respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico expedido pelo CREA, que comprovem que a proponente já executou obras/serviços pertinentes e compatíveis com os objetos deste edital.

c.2) Comprovação de Capacidade Técnica-Profissional

Capacidade Técnico-Profissional – A proponente deverá apresentar comprovante de possuir responsável técnico detentor de atestados de capacidade técnica, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico, emitido pelo CREA, que comprove a experiência dos serviços especificados no objeto deste Edital.

d) Licença Ambiental de Operação – LAO, expedida pelo órgão estadual de meio ambiente, do Aterro Sanitário para RSU e RSS em quantidade e período com os atestados de capacidade técnica apresentados para atendimento do item anterior, estando dentro do seu período de validade, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar as seguintes atividades:

I) Coleta de resíduos sólidos urbanos em qualquer Município da Federação, comprovando que a licitante esteja autorizada a coletar os resíduos de acordo com legislação ambiental vigente;

II) Coleta de resíduos hospitalar em qualquer Município da Federação, comprovando que a licitante esteja autorizada a coletar e incinerar os resíduos de acordo com legislação ambiental vigente;

6.2.5 – O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER ALÉM DOS DOCUMENTOS MENCIONADOS NOS ITENS 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Cordilheira Alta, devendo o cadastramento ser efetivado até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;

b Declaração devidamente assinada de que a proponente aceita as normas do Edital;

d – Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII, do Art.7º da Constituição Federal (proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

e – Declaração de que a empresa licitante cumpre as Normas de Segurança de Trabalho, alcançando a todos os funcionários envolvidos os equipamentos necessários para o bom e seguro desempenho do objeto deste Edital;

OBSERVAÇÕES:

1º) O nº do CNPJ apresentado na fase de habilitação deverá obrigatoriamente ser o mesmo constante dos demais documentos, bem como nas fases do certame, sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO;

2º) Nos documentos que não constar prazo de validade serão considerados vigentes pela comissão permanente de licitação, os emitidos **imediatamente 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura do envelope de Habilitação.**

4º) Os documentos exigidos no invólucro **001 – DOCUMENTAÇÃO**, deverão ser apresentados em qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião ou por Funcionário Público desta Administração. **A autenticação por Funcionário Público desta Administração somente será realizada até o dia que antecede a data prevista para a entrega e abertura dos envelopes.**

7 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

7.1 – As Propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no item 1.1, em uma via datilografada, carimbada com o carimbo da empresa, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, devendo ainda constar na última folha, validade da proposta, prazo de entrega do objeto, número do CNPJ, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

7.2 – O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:

a – Proposta financeira elaborada por item, acompanhada de memorial detalhado referente à execução dos serviços;

- b – Prazo de validade da Proposta não inferior a sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão;
- c - deverão estar inclusos nos preços ofertados pelas empresas participantes os encargos das Leis Sociais, Trabalhistas, Previdenciárias e outros, bem como o Lucro;
- d) A licitante indicará o preço em Reais (R\$), unitário e global, devendo já estar inclusas todas as despesas e encargos referentes ao objeto.
- e) A proposta deverá estar em conformidade com os requisitos do Edital, com os preços praticados no mercado ou por órgão oficial competente, ou ainda, com os constantes do sistema de registro de preços, determinado no art. 44, § 3º e art. 48 e seus parágrafos, da já citada Lei.

OBS.: serão abertas, rubricadas e lidas as “propostas”, em ato público, das concorrentes habilitadas desde que:

- Tenha transcorrido o prazo, sem interposição de recursos, conforme determinado no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes;
- Tenha havido desistência expressa de todos os participantes, de seu direito de recurso;
- Tenham sido julgados os recursos interpostos.

8 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

8.1 – Para fins de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constante no presente edital, em se tratando de licitação enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I da já citada Lei, bem como as demais alterações posteriores: modalidade, tomada de preço do tipo **MENOR PREÇO**;

8.2 – Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a classificação ou desclassificação, e o julgamento final da licitação. Caso contrário à intimação far-se-á por meio de encaminhamento da ata, através de fax ou e-mail.

8.3 – Os representantes não serão obrigados a assinarem a ata, mas se estando presentes, recusarem-se a fazê-lo, esta circunstância deverá ser em tempo consignada na mesma.

8.4 - Na classificação das propostas, a Comissão deverá levar em consideração os fatores estabelecidos no art. 45, § 3º da Lei retro citada, com as suas devidas alterações;

8.5 - Fica reservada a Comissão o direito de acatar ou não as impugnações e/ou observações registradas em ata;

8.6 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei supracitada, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 45 do mesmo diploma legal.

9 – DA DESCLASSIFICAÇÃO:

9.1 – Após análise das propostas, serão desclassificados, com base no art. 44, §§ 2º e 3º, e art. 48, incisos I e II, da Lei retro citada, as propostas que:

- 9.1.1 – contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital;
- 9.1.2 – apresentarem preço global ou unitário simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com o preço de mercado;
- 9.1.3 - não atendam as exigências do ato convocatório da licitação; e
- 9.1.4 - de acordo com o art. 48, § 3º, quando todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas desclassificadas, a autoridade competente poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

10 – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

10.1 – De acordo com o art. 49, da já citada Lei, a autoridade competente, a qualquer tempo, para aprovar o procedimento licitatório:

10.1.1 – pode revogar por razões de interesse público;

10.1.2 – pode anular por razões de ilegalidade.

11– DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 – Contra os atos praticados pela CPL, os licitantes poderão exercer o direito de petição, previsto no capítulo V, do art. 109 da lei supracitada.

12.1.1 – recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:

12.1.1.1 – habilitação ou inabilitação do licitante;

12.1.1.2 – julgamento das propostas;

12.1.1.3 – anulação ou revogação da licitação;

12.1.1.4 – rescisão do contrato por ato unilateral da administração, art. 79, inciso I;

12.1.1.5 – aplicação de advertência, suspensão temporária e multa;

12.1.1.6 – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não couber recurso;

12.1.1.7 – os recursos deverão ser interpostos mediante petição, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente;

12.1.1.8 – os recursos serão protocolados, à autoridade superior e dirigidos ao presidente da CPL;

12.1.1.9 – não serão conhecidos como recursos os interpostos fora do prazo legal;

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

13.1 – Após o julgamento das propostas, será encaminhado o processo licitatório à autoridade competente, para adjudicação e homologação do objeto da licitação, conforme determinado no art. 43, inciso IV da já citada lei, para posterior emissão de Nota de Empenho;

13.2 – O fornecimento do objeto deste certame poderá ser adjudicado por item, e pelo menor preço, depois de consideradas as condições deste instrumento;

13.3 – A adjudicação será deferida pela autoridade superior à contratada, para posterior Nota de Empenho/Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

14.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Cordilheira Alta-SC, as quais estarão discriminadas nas respectivas notas de empenho, quais sejam: **Projeto Atividade 2.031 – Modalidade de Aplicação 339000.**

15 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1 – Esgotados todos os prazos recursais constantes da Lei vigente, a Administração no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais alterações posteriores.

15.2 – Após a assinatura do contrato, o Licitante vencedor deverá imediatamente iniciar a prestação do serviço, objeto desta licitação.

15.3 - Se, dentro do prazo, o contratado não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, inclusive quanto dos preços atualizados pelos critérios previstos neste Edital ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.4 - No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão de contrato, forma determinada nos arts. 77 a 79 da já citada Lei, bem como todas as demais alterações posteriores;

15.5 - A minuta de contrato é parte integrante deste edital.

15.6 **O contrato terá vigência de 12 meses**, podendo ser prorrogado de forma igual e sucessiva, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de termo aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias.

16 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

16.1 - Os preços deverão ser reajustados somente a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do INPC ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, salvo a ocorrência de fatos supervenientes que permitam a aplicação das regras da Lei nº 8.666/93 que tratem do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17 - DO PAGAMENTO:

17.1 - O pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional, e será efetuado de forma mensal, até o dia 10 do mês subsequente a Prestação dos serviços objeto desta licitação.

17.2. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.

17.3 - À Prefeitura reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento, se na sua execução a CONTRATADA não cumprir as normas editalícias determinadas neste instrumento, e se os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições de uso e de acordo com as especificações apresentadas e aceitas por esta administração.

18- FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

18.1 - Todos os serviços, objeto desta licitação, serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

18.2 - A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, este serão confirmados por escrito, dentro de cinco (cinco) dias.

18.3- A contratante poderá exigir que a Contratada, no curso do período do contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, se esta causar dano, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstas observadas as disposições deste Edital.

18.4- A fiscalização da prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

18.5- A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do presente instrumento convocatório.

19.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

19.3. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

19.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

19.5. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

19.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções da Lei Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

19.7. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

19.8. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 19.5 e 19.6 será o valor inicial do Contrato.

19.9. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

19.10. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

19.10.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

19.10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.10.3 – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura em virtude de atos ilícitos praticados.

20 – DO FORO:

20.1 – Para conhecimento e solução de todas e quaisquer dúvidas oriundas da presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1 – A CPL, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento quanto à obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões deste ato convocatório;

21.2 – Fica assegurado a Administração Municipal, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a – adiar a abertura das propostas da presente licitação, dela dando conhecimento aos interessados;

b – alterar as condições deste ato convocatório, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

21.3 – É facultado a CPL, ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

21.4 – A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta;

21.5 -Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela internet através do site www.pmcordi.sc.gov.br ou na Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, sito na Rua Celso Tozzo, nº 27, Fone: (49) 32589100.

21.6 – Maiores esclarecimentos serão prestados no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta, ou pelo fone: (49) 33589100.

Cordilheira Alta – SC, 17 de novembro de 2016.

ALCEU MAZZIONI
Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2016

ANEXO "A"

MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DE CORDILHEIRA ALTA

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO/MÊS
1	12	Mês	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos Urbanos do Município de Cordilheira Alta/SC, gerados dentro dos limites do Município, no perímetro urbano, no Distrito Fernando Machado, Linha Bento Gonçalves, Linha Colônia Bacia e Mirante do Trevo, em aterro sanitário de responsabilidade da empresa proponente, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais.	16.966,66
2	12	Mês	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de Saúde grupos "A1", "A4" e "E", de acordo com a resolução nº358/2005 do CONAMA e RDC 306/2004 da ANVISA.	3.383,33

Condições de Recolhimento:

- a) O lixo urbano (item 1) será 2 (duas) vezes por semana, em dias a serem definidos pela Administração Municipal.
- b) A coleta do lixo hospitalar (item 2) deverá ser efetuada 01 (uma) vez por semana, em dia a ser definido pela Administração Municipal.

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2016

ANEXO "B"

MODELO DA PROPOSTA

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Referente: Tomada de preço nº _____

Apresentamos nossa proposta, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO/MÊS	VALOR PROPOSTA	DA
1	12	Mês	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos Urbanos do Município de Cordilheira Alta/SC, gerados dentro dos limites do Município, no perímetro urbano, no Distrito Fernando Machado, Linha Bento Gonçalves, Linha Colônia Bacia e Mirante do Trevo, em aterro sanitário de responsabilidade da empresa proponente, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais.	16.966,66		
2	12	Mês	Serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de Saúde grupos "A1", "A4" e "E", de acordo com a resolução nº 358/2005 do CONAMA e RDC 306/2004 da ANVISA.	3.383,33		

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a aquisição.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local, _____ de _____ de 2016.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2016

ANEXO “C”

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Referente: Tomada de Preço de preço nº _____

À Prefeitura Municipal de Cordilheira alta, SC

(nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para apresentar propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes a tomada de preços nº, conforme lei 8666/93.

Local, _____ de _____ de 2016.

“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO “D”

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CORDILHEIRA ALTA E A EMPRESA
_____, CNPJ Nº _____.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2016
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2016**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____, residente e domiciliado neste município e estado, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO e, como CONTRATADA, a Empresa _____, com sede na Rua _____, nº __, Bairro _____, Município _____ - __, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, em decorrência do Processo Administrativo nº 83/2016, Tomada de Preços nº11/2016, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital em epígrafe, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMPACTÁVEIS (LIXO URBANO), BEM COMO O LIXO HOSPITALAR PRODUZIDO PELAS UNIDADES DE SAÚDE E CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, CONFORME ANEXO “A” DO EDITAL.**

a) **Lixo Domiciliar** – entendido como os resíduos sólidos, classificados como classe II, pela Norma NBR nº 10004/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, também conhecido como lixo residencial ou doméstico, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, invólucros, inerentes às atividades domésticas;

b) **Lixo Comercial** – entendido como os resíduos classificados na Classe II, pela norma NBR nº 10004/97, originários de estabelecimentos comerciais, como lojas em geral, lanchonetes, restaurantes, estabelecimentos bancários, escritórios, hotéis e outros, constituindo-se de restos de refeições, resíduos decorrentes de seu preparo, embalagens diversas.

c) **Lixo Hospitalar** – entendido como todo o resíduo descartado por hospitais, clínicas e necrotérios que oferece alto teor de contaminação para o ser humano e para o meio ambiente, segundo as orientações da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e da legislação ambiental.

§ 1º) **Da Coleta de Lixo** – O lixo identificado nas alíneas acima será coletado em todo perímetro urbano, observadas as normas técnicas pertinentes, com equipamentos, pessoal e encargo da licitante vencedora deste processo, com a

frequência e roteiros constantes do **Anexo “A”**, parte integrante do presente edital, os quais poderão ser alterados no curso do contrato, unilateralmente pela Prefeitura, mantido o equilíbrio econômico do contrato.

I) O lixo urbano (item 1) deverá ser recolhido 2 (duas) vezes por semana, em dias a serem escolhidos pela Administração Municipal.

II) A coleta do lixo hospitalar (item 2) deverá ser efetuada 01 (uma) vez por semana, em dia a ser definido pela Administração Municipal

§ 2º) Do Transporte do lixo

- a) O **lixo urbano** será transportado com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade;
- b) O **Lixo Hospitalar** será transportado com meios e equipamentos de transporte hábeis e exclusivos para esta atividade.

§ 3º) Do Destino final

- a) O **Lixo Urbano** será destinado a aterro de propriedade da empresa licitante, com destino final dentro das normas legais e ambientais;
- (b) O **Lixo Hospitalar** terá destinação final de incineração própria da empresa licitante ou outro destino por ela a determinado.

1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2. O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços constantes na cláusula 1ª o valor mensal de R\$ _____ (_____);

2.1. O pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional, e será efetuado até o dia 10 do mês subsequente a Prestação dos serviços objeto desta licitação.

2.2. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado Edital em epígrafe e no presente Contrato.

2.3. Os preços deverão ser reajustados somente a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do INPC ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, salvo a ocorrência de fatos supervenientes que permitam a aplicação das regras da Lei nº 8.666/93 que tratem do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO.

3. O presente contrato vigorará por **12 meses**, podendo ser prorrogado de forma igual e sucessiva, de acordo com o artigo 57º da Lei 8.666/93 e suas alterações,

através de termo aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias.

3.1 – A execução deverá atender as previsões dispostas no Edital e na Ordem de Serviço emitida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto Atividade 2.031 – Modalidade de Aplicação 339000;

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM

5. O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº83/2016, Tomada de Preços nº11/2016, com resultado homologado pelo Prefeito Municipal em _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:

6. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, incluindo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, sendo de inteira responsabilidade e às suas custas toda a prestação do serviço.

6.1 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente venha sofrer o MUNICÍPIO, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus de solidariedade para o MUNICÍPIO, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar, não sendo a fiscalização por parte do MUNICÍPIO, motivo de diminuição de sua responsabilidade.

6.2. A CONTRATADA se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o prazo de vigência deste contrato, a Legislação Trabalhista, Fiscal e Previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

6.3. A CONTRATADA colocará na direção dos serviços, com presença permanente no local, profissional devidamente habilitado, com inscrição no CREA/CAU, devendo, eventual substituição ser comunicada ao MUNICÍPIO.

6.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir o disposto no Art. 7 °, XXXIII da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.5. A CONTRATADA não poderá sub contratar o total dos serviços a ela adjudicados.

6.15. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.16. O MUNICÍPIO obriga-se a efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no contrato e fiscalizar a prestação dos serviços realizados pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o compromisso, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações:

7.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços licitado;
- b) na execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
- c) subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, associação do licitante vencedor com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- f) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) dissolução da empresa;
- h) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- l) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato.

7.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do item 15.1 do edital.

8.2. Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

8.3. A Administração Municipal de Cordilheira Alta poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitida às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa.

8.5. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei

Federal 8.666/1999, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.7. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.8. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.5 e 8.6 será o valor inicial do Contrato.

8.9. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

8.10. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a contratada que não cumprir as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.10.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.10.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9. Todos os serviços, objeto do presente contrato, serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de CORDILHEIRA ALTA.

9.1 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 5 (cinco) dias.

9.2 - A PREFEITURA poderá exigir que a CONTRATADA, no curso do período de vigência do presente contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, se esta causar dano, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos, observadas as disposições deste Edital.

9.3 - A fiscalização da PREFEITURA não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.4 - A fiscalização poderá a qualquer hora, examinar a documentação da contratada relativa ao pessoal empregado para execução dos serviços podendo exigir a apresentação dos comprovantes de atendimento às obrigações trabalhistas e previdenciárias correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES

11. Nenhuma alteração contratual do cronograma da coleta do lixo, do prazo de vigência, entre outros, será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

11.1. Os atrasos na coleta do lixo, somente serão justificáveis quando decorrer de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade do MUNICÍPIO, e serão considerados por este quando forem apresentados de forma escrita, dirigido ao Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta, SC, _____.

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____